



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0327/2015

A função do Vereador é legislar e permitir que os direitos fundamentais da coletividade sejam respeitados e cumpridas.

Direitos Culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao fluxo de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana.

Os direitos culturais podem ser elencados como aqueles que dizem respeito à valorização e proteção do patrimônio cultural; à produção, promoção, difusão e acesso.. democrático aos bens culturais, à proteção dos direitos autorais e à valorização da diversidade cultural. Direitos que exigem um protagonismo por parte do Estado, eles. estão intrinsecamente relacionados à consolidação da democracia, ideais de cidadania plena e fator de desenvolvimento.

Importantes tratados já abordaram o tema direitos culturais, recepcionados por diversos governos mundiais e suas respectivas legislações, tais como, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, porém o que se percebe é sua pouca efetivação no sentido de permitir e promover o acesso a esses direitos pela população.

Observada essa necessidade, cabe propormos esta lei para que os direitos culturais sejam reconhecidos e exigidos como uma prestação do poder público e. tornem-se efetivos na vida do cidadão.

Desta forma os direitos culturais em sua amplitude tratam da oportunidade do cidadão ter acesso a todo tipo de acontecimento cultural, bem como de ser beneficiado na formação de sua personalidade intelectual por ações que promovam a cultura. Cumpre ainda a proteção, a produção e realização de ações relacionadas à cultura.

A comemoração proposta servirá de base para ações efetivas a fim de garantir os direitos culturais da pessoa humana.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2015, p. 76-77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.